DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-007/2020-SEMS

# CONTRATO N° 001/2020-SEMS

**CONTRATO, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-007/2020-SEMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO E O SR: JOSE MARIA MOURA, CPF Nº 167.423.892-49, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde no município de BONITO-PA, Pessoa Jurídica, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.759.577/0001-06, Sede Na Avenida Ruth Passarinho, S/N -Centro, BONITO-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde de Bonito, a Sr Paulo josé de araujo junior, Brasileira, casada, Portadora da Cédula de Identidade nº. RG Nº 7705832 SSP/PA E Do CPF Nº 020.332.031-07, do outro lado, O SR. **JOSE MARIA MOURA,** pessoa física, portador do RG 6069837, inscrito no CPF nº **167.423.892-49,** residente e domiciliado rua TV

7 de setembro, n°508, bairro 03 de maio, Capanema/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, , tendo em vista o que consta no processo nº 007/2020 e em observância às disposições da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, decorrente de Dispensa de Licitação nº 7-007/2020, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM CAPACIDADE TÉCNICA EM MEDICINA PARA COMPOR NA EQUIPE DE MÉDICOS NA USF LUIZ BRAGA BATISTA –BOA ESPERNAÇÃ DO MUNICÍPIO DE BONITO-PA.**

**2.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia de R$ 2 . 0 0 0 , 0 0 (dois mil reais), tendo como valor total deste contrato o valor de R$ 12.000,00 (dose mil reais) referente aos meses descritos na tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **MÊS** | **VALOR** |
| **maio** | R$ 2.000,00 |
| Junho | R$ 2.000,00 |
| Julho | R$ 2.000,00 |
| Agosto | R$ 2.000,00 |
| setembro | R$ 2.000,00 |
| Outubro | R$ 2.000,00 |

# 2.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLAUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente conttrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, com início em 20 de abril de 2020, e término em 21 de outubro de 2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, conforme determina o art. 4º.-H da Lei 13.979, de 2020 e do Decreto Municipal nº 016, de 11 de maio de 2020.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias: Fundo Municipal de Saúde.

10.301.10042.099 – Manutenção do FMS

**6.1.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

# A CONTRATANTE deve:

* + 1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
    2. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
    3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
    4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
    5. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DAFISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente designado para esse fim.

* 1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
  2. A atestação em conformidade com o fornecimento do objeto cabe ao servidor designado para esse fim.

# CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

* 1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
  2. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei 13.979/20 e art. 4º.-I da MP 926/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

* 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
     1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
     2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
  2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando- se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**9.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTEem caso de rescisão administrativa

prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SETIMA – VEDAÇÕES**

* 1. É vedado a Contratada:
     1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
     2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**11.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº. 13.979/20, na Medida Provisória nº 926/2020, no Decreto Municipal nº 012, de 18 de março de 2020 Lei 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DOPAGAMENTO**

* 1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota
  2. fiscal para conferencia e aceito, sob pena de devolução da nota e não atestação para pagamento, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para reposição do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas a contratada serão as seguintes:

* + 1. Advertência, por faltas leves, assim entendida aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;
    2. Multa, na forma prevista no Termo de Referência ou no contrato;
    3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
    4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
  1. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.
  2. Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução parcial ou total do Contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições estabelecidas no contrato, aplicar-se-á a essa última multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do Contrato.
  3. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
  4. Sempre que não houver prejuízo à CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, ao seu critério.
  5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
  6. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto nº 012/2020, nos termos do art. 6º.-C da Lei nº 13.979/2020.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DELICITAÇÃO

* 1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 002/2020 é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo a contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet),

contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

* 1. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

* 1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de BONITO/PA, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
  2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Bonito - Pará, 20 de abril de 2020.

